



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022

Processo número: 001/2022 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2022

Assunto: FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 14 (QUATORZE) PROJETORES DE IMAGEM

Pela presente CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – MG**, pessoa jurídica de direito público – CNPJ: 18.303.172/0001-08, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12 – Centro – Carmésia – MG, neste ato representado pela Sr.ª Secretária Municipal de Educação **Maria Aparecida Rodrigues Soares**, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade n.º MG-15.770.259, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n.º 089.348.116-50, domiciliada neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA CPF 712.263.116-87**, inscrita no CNPJ sob n.º **38.680.823/0001-88**, com sede na R ARAPORA, N.º 104, LOJA 02, BAIRRO DOM BOSCO, BELO HORIZONTE/MG, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Renato Severino Bicalho de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade n.º 4162118, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 712.263.116-87, domiciliado no município de Belo Horizonte, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 001/2022, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar contrato, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste contrato é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 14 (QUATORZE) PROJETORES DE IMAGEM, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1. Cláusula Primeira – O presente contrato terá validade até 30 de abril de 2022.

2. Cláusula Segunda – Para utilização do contrato, a Secretaria Municipal de Educação através do setor de compras fornecerá emissão de ordem de fornecimento (emissão de solicitação de fornecimento).

2.1 O Setor de Compras será responsável pela emissão dos pedidos de compras e o Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho.

2.2 O licitante vencedor efetuará a entrega dos itens e a prestação de serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, dentro das normas deste contrato administrativo.

2.3 A não entrega dos itens, ou a não execução dos serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## 3. Cláusula Terceira – Do Preço vencedor:

3.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

3.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.3 O beneficiário em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5 Os preços finais, quando ocorrer, poderão, na vigência do contrato, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do contrato, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

## 4. Cláusula Quarta – Os itens deverão ser entregues nos locais dentro do Município de Carmésia -MG, conforme ordem de fornecimento, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.1 Os itens serão recebidos por pessoa responsável (fiscal do contrato) do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.

## 5. Cláusula Quinta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

## 6. Cláusula Sexta – Das obrigações consiste em:

### 6.1 Da CONTRATADA:

RENATO SEVERINO  
BICALHO DE  
LIMA:71226311687

Assinado de forma digital por  
RENATO SEVERINO BICALHO  
DE LIMA:71226311687  
Dados: 2022.01.26 15:25:49  
-03'00'



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.1.1 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens/prestação dos serviços deste objeto.

6.1.2 Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

6.1.3 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido/prestação de serviços realizada, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga.

6.2 Do Município:

6.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

6.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

6.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

7. Cláusula Sétima – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8. Cláusula Oitava – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
130	02.05.01.12.361.1201.2021.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO ENSINO FUNDAMENTAL
133	02.05.01.12.361.1201.2021.3.3.90.39.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENSINO FUNDAMENTAL
167	02.05.01.12.365.1204.2028.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO ENSINO INFANTIL
170	02.05.01.12.365.1204.2028.3.3.90.39.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENSINO INFANTIL

9. Cláusula Nona – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1 Caso os produtos/serviços entregues/executados não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente,

RENATO SEVERINO  
BICALHO DE  
LIMA:71226311687

Assinado de forma digital por  
RENATO SEVERINO BICALHO  
DE LIMA:71226311687  
Dados: 2022.01.26 15:26:21  
-03'00'



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 72 horas. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

9.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

9.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

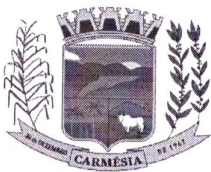
11. Cláusula Décima Primeira – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda – A presente contratação é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 26 de janeiro de 2022.

RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA  
Assinado de forma digital por RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA:71226311687  
Dados: 2022.01.26 15:26:52  
I IMA.71226311687



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Maria Aparecida Rodrigues Soares  
Secretária Municipal de Educação  
MUNICÍPIO DE CARMÉSIA

**CONTRATANTE**

Maria Aparecida Rodrigues Soares  
Sec. M. de Educação e Cultura  
Portaria: 002/2021 Adm:2021/2024

RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA:71226311687  
Assinado de forma digital por  
RENATO SEVERINO BICALHO  
DE LIMA:71226311687  
Dados: 2022.01.26 14:42:59  
-03'00'

Renato Severino Bicalho de Lima  
Representante Legal

RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA CPF 712.263.116-87

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. André Luiz de Souza - CPF: 913. 781. 416 – 87

2. Vera Lúcia Luiz de Andrade - CPF: 036.398.386-45